

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 53

(Que delimita a Zona Urbana do Município de Inúbia Paulista).

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei:
<u>A P R O V A</u> e eu

CEZÁRIO BONTEMPO Prefeito Municipal PROMULGO a seguinte Lei:-

- Art. 1º Para efeito de delimitação da Zona Urbana do Município de Inúbia Paulista, fica a área Urbana da sede do Município delimitado como segue:
- ZONA URBANA:- "Começa no cruzamento da Av. Campos Sales com o espigão divisor de águas entre os Rios Feio e do Peixe, segue
 por esse espigão até encontrar o ponto final da Av. Municipal, e por essa Avenida em linha reta até a linha limítrofe com o Sítio Zanata e por essa linha 30 (trinta) metros em frente e nas mesma direção e daí segue na direção
 da direita em anglo reto e em linha reta limitando o aludido sítio e o Santa Catarina até o cruzamento na parte final da Rua Joaquim Nabuco, segue por essa Rua em linha
 reta até o cruzamento com a linha da Estrada de Ferro da
 Cia. Paulista e por esta linha até enconfrar o cruzamento
 com da Av. Campos Sales com o espigão divisor de águas em
 tre os Rios Feio e do Peixe:-
- § ÚNICO Todos os terrenos limitantes por qualquer um dos seus lados com as vias públicas e linhas divisoras mencionadas no perímetro urbano, são consideradas como pertencentes a Zona Rural.
- Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 23 de novembro de 1964

Cezário Bontempo Prefeito Municipal

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista e PUBLICADA por Afixação, na data supra em lugar público de costume.

Nicodemos Assis Sentos Secretário.